



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Bora

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000657/2015

Data: 17/04/2015 Horário: 17:37

Legislativo - REQ 121/2015

Pedido de Informações

REQUERIMENTO, art. 30, IX da LOM e art. 220, VIII da Resol. n° 3334/08 da CMI)

Autor: Vereador **Valdecir de Traque** - data : 17 de Abr de 2015

Destinatários: **Prefeito** Municipal, **Mesa** da Câmara de Vereadores, Secretários Municipais de **Finanças** e de **Assuntos Jurídicos** Diretor Superintendente do **SAMS**, Diretor Superintendente do **SAAEI** e Diretor Superintendente da **FAIBI**.

Assunto: Modalidade de Inscrição junto ao Setor de Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais da Municipalidade, da Empresa UNIMED de Ibitinga - Cooperativa de Trabalhos Médicos, bem como, solicita o envio à essa Egrégia Câmara, dos **Contratos que a mesma mantém com a Prefeitura, SAMS, SAAEI, CAMARA e FAIBI** à título de Convênio Médico para assistência aos servidores públicos Municipais.

Fundamentação: Constituição Federal

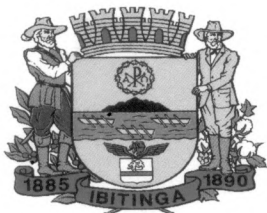
Base Legal: Lei Complementar n° 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal n° 4.320/64 – Lei das despesas públicas, Lei Federal n° 8.429/92 – Lei da Improbidade Administrativa, Decreto Federal n° 201/67 – Responsabilidade do Prefeito, Lei Orgânica do Município e Resolução n° 3.334/08 da Câmara de Vereadores.

Justificativa:

È de tudo prudente ressaltar, Sr. Presidente e demais nobres Vereadores que, nos regimes onde impera a democracia, como ocorre na República Federativa do Brasil, ninguém será obrigado à fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da Lei; (art. 5º, II, CF/88)

De olho nesse ordenamento jurídico Pátrio, relacionadamente à Administração Pública Municipal, a Lei Maior basilar institui em seu artigo 29, caput, 'que os municípios reger-se-ão por Lei Orgânica' à qual, para nossa cidade, referida Constituição Municipal assim prevê no Capítulo pertinente:





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

“LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO...

ART. 10 - Os Vereadores não poderão:...

II - Desde a posse:

- a) **ser proprietários**, controladores ou diretores de empresa que goze **de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público**, ou nela exercer função remunerada;(G.N.)

.....

Parágrafo Único - Aplicam-se aos vereadores as proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto na Constituição Federal para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do Estado, para os membros da Assembléia Legislativa. (redação do Parágrafo incluído pela Emenda Revisional nº 01, de 08 de julho de 2.008)

ART. 11 - Perderá o mandato o vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;”

Nesse mesmo sentido desliza o Regimento Interno de nossa Câmara Municipal de Vereadores ao assim prever:

“ **Resolução nº 3.334/08 da Câmara Municipal de Ibitinga:...**

ART. 311. É vedado ao Vereador:

II- desde a posse:

...

- c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor **decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município** ou nela exercer função remunerada; (G.N.)

...

ART. 324. Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

...

- IV- Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.”





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Agora, Sr. Presidente e demais nobres Vereadores, ao sequenciarmos a linha de raciocínio traçada inicialmente, forçoso admitir, ao menos nesse estágio, que a composição societária de uma cooperativa é constituída por seus sócios cooperados, os quais, nada mais são além de proprietários, ou donos, de referida Empresa;

À rigor, as sociedades cooperativas em geral estão reguladas pela Lei nº 5.764, de 1971 que definiu a Política Nacional de Cooperativismo e instituiu o regime jurídico das cooperativas. São sociedades de pessoas de natureza civil, com forma jurídica própria, constituídas para prestar serviços aos associados e que se distinguem das demais sociedades pelas suas peculiares características:

Concluindo, cooperativas são empresas cujos proprietários são seus respectivos sócios cooperados.

Ao adentrar-mos à partir de então, ao cerne do presente questionamento, temos em linha de conta que o ilustre e nobre Vereador, **Sr. Marcel Pinto da Costa**, tem atendido, diariamente, servidores públicos municipais, os quais mantém convênio de assistência médico-hospitalar com a UNIMED de Ibitinga, assistidos por intermédio de contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e a própria UNIMED de Ibitinga - cooperativa de Trabalho Médico, sendo que, segundo consta, a pessoa jurídica de direito público paga uma parte da mensalidade - *na ordem de 90% (noventa por cento)* - e o servidor arca com o restante, **já** descontado em folha de pagamento;

Não obstante a clareza do ora argüido, temos que tal matéria, cuida do instituto das incompatibilidades ou impedimentos que acometem aos agentes políticos investidos de mandato legislativo, e que se revelam como proibições ou vedações ao exercício concorrente ou concomitante, a partir da exposição do diploma ou da investidura do mandato, face à contratação com pessoa jurídica de direito público; (*Prefeitura, autarquias, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público*).

Tendo sede na Constituição Federal, os óbices por demais instituídos, por tidos como incompatíveis com o exercício da vereança, hão que serem minuciosamente analisados com relação a forma, ao tipo e a modalidade de classificação da Empresa UNIMED de Ibitinga-Cooperativa de Trabalho Médico e a tipificação do Contrato celebrado com respectivas pessoas jurídicas de direito público, consubstanciadas na Prefeitura Municipal, suas autarquias, Câmara de Vereadores e Fundação Municipal Educacional Municipal.



CA



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ante todo exposto, solicita-se:

1 - Do Sr. Prefeito Municipal, que o mesmo envie à essa Douta Casa Legislativa, a identificação do Cadastro o qual foi atribuído pelo Setor Mobiliário Municipal, à Empresa UNIMED de Ibitinga, Cooperativa de Trabalho Médico, bem como, faça-se acompanhar do contrato firmado com a Municipalidade para a prestação de mencionados serviços aos servidores públicos municipais.

2 - Do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS e do Serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgotos – SAAEI, da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, solicita-se a disponibilização dos respectivos Contratos firmados com a Empresa UNIMED de Ibitinga, prestadora de Serviços Médicos, tal qual a identificação da constituição cadastral de contratada Empresa.

3 – Da Mesa da Câmara de Vereadores, solicita-se a disponibilização, para análise, além do respectivo **Contrato** firmado entre a UNIMED de Ibitinga – Cooperativa de Trabalho Médico e essa Câmara, também o **termo de posse** à que alude ao Nobre e Ilustre Vereador **Marcel Pinto da Costa**.

Seguem ainda, com este, os votos de estima e apreço por cada um dos Vereadores que honram a composição desse Douto Tribunal.

Cordiais agradecimentos.

Atenciosamente

Valdecir de Traque

Vereador

Ilmo. Sr. Vereador:

W i n d s o n P i n h e i r o

DD Presidente da Câmara de Vereadores do
Município e Estância Turística de Ibitinga sp

NESTA

